

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 5 – PLEN ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 7, de 2016 – Complementar, que altera a *Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de vedar o sigilo bancário nas operações do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 5 ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 7, de 2016 – Complementar, que altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de vedar o sigilo bancário nas operações do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

O PLS nº 7, de 2016 – Complementar, do Senador Lasier Martins, obteve Parecer favorável desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), tendo como relator o Senador Ataídes Oliveira, nos termos do Substitutivo (Emenda nº 4 - CCJ), para vedar o sigilo bancário nas operações com recursos públicos que envolvam subvenções ou subsídios e tenham pessoas jurídicas ou entes públicos nacionais ou estrangeiros como beneficiários. Dessa forma, não apenas as operações do BNDES terão a transparência e a publicização desejadas.



SF/19548.77653-87

A Emenda nº 5 – PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, visa a resguardar o sigilo bancário das informações sobre os beneficiários da operação de crédito relativas às estratégias comerciais, financeiras e industriais, incluindo classificação de risco, adimplência e situação cadastral. Para tanto, estabelece um § 1º ao art. 10-A proposto pelo PLS nº 7, de 2016 – Complementar.

II – ANÁLISE

A Emenda nº 5 – PLEN ao PLS nº 7, de 2016 – Complementar, é plena de mérito. Todavia, não foi apresentada em momento adequado, pois o parecer aprovado nesta CCJ já incluiu a proposta de redação da Emenda em análise. Dessa forma, declaramos a sua prejudicialidade.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela rejeição da Emenda nº 5 – PLEN ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 7, de 2016 – Complementar, aprovado nos termos da Emenda nº 4 – CCJ.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

